PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N°. 770/07, DE 02 DE AGOSTO DE 2007

ALTERA ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL N°.67/91, DE 21 DE MARÇO DE 1991

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Os incisos I e II, parágrafo 2°, Art. 3° da Lei Municipal n°.67/91, de 21 de março de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações, acrescido do inciso III.

Art.3°
.....
.....

I - 50% (cinqüenta por cento) de entidade de usuários e/ou representantes de comunidades rurais e urbanas.

II - 25%(vinte e cinco por cento) de entidades dos trabalhadores de saúde e/ou de trabalhadores da área de saúde.

III- 25(vinte e cinco por cento) de representação de governo, de prestadores de serviço privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 2° - Revogado.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG,aos 02 de agosto de 2007

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal